



Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 63

de 01 de agosto de 2019.

“Dispõe sobre abertura de crédito especial na contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de R\$163.100,00 (Cento e sessenta e três mil, cem reais) e dá outras providências”.

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PROPÕE:

Art. 1º Fica autorizada a abertura na contadoria da Municipalidade de São Pedro, Estado de São Paulo, de um crédito especial no valor de R\$163.100,00 (Cento e sessenta e três mil, cem reais), destinado a atender as despesas classificadas no anexo único, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º Os recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo art. 1º serão provenientes de excesso de arrecadação e anulação parcial de dotações orçamentárias, na forma e valores especificados no anexo único, conforme autorização do art. 43, §1º, II e III, da Lei Nacional nº 4.320, de 17.03.1964.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

ANEXO

CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E ANULAÇÃO

Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64 - Excesso de Arrecadação 67.713,00
 Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 - Anulação de Dotação..... 95.387,00
TOTAL 163.100,00

DOTAÇÕES QUE SERÃO CRIADAS		
02.03.02 ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0015.2.016 -Manutenção do Ensino Regular		
44.90.52 Equipamentos e Mat.Permanente FR 1 CA 120.0000 Alienação de Bens	Anulação	7.469,00
02.04.02 COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE, AGRIC. E ABAST.		
18.541.0028.2.088 -Manutenção das Atividades de Meio Ambiente		
44.90.52 Equipamentos e Material Permanente FR 1 CA 120.0000 Alienação de Bens	Anulação	86.190,00
02.05.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0009.2.010 -Manutenção Atenção Básica da Saúde		
44.90.52 Equipamentos e Material Permanente FR 1 CA 120.0000 Alienação de Bens	Anulação	1.728,00
	Excesso Arrec.	67.713,00
	S O M A	69.441,00
	TOTAL	163.100,00
DOTAÇÕES QUE SERÃO ANULADAS		
02.04.01 COORDENADORIA DE OBRAS URBANAS E RURAIS		
15.122.0036.1.019 -Renovação da Frota de Serviços de Infra-Estrutura		
(360) 44.90.52 Equipamentos e Material Permanente FR 1 CA 120.0000 Alienação de Bens		55.700,00
15.451.0032.1.031 -Desapropiação		
(370) 44.90.61 Aquisição de Imóveis FR 1 CA 120.0000 Alienação de Bens		39.687,00
	SOMA ANULAÇÃO	95.387,00
	EXCESSO ARREC.	67.713,00
	TOTAL	163.100,00



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

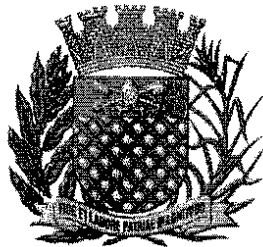
O presente Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação dos nobres Edis trata da abertura de crédito especial para reforço das dotações consignadas no anexo único a este Projeto de Lei, no valor total de R\$163.100,00 (Cento e sessenta e três mil, cem reais).

Sendo o que nos oferecia para o momento e contando com a apreciação e aprovação por parte dos Nobres Vereadores, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 261/PGM

São Pedro, 01 de agosto de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei número 63 anexo, que conforme ementa, *dispõe sobre abertura de crédito especial na contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de R\$163.100,00 (Cento e sessenta e três mil, cem reais) e dá outras providências.*

A urgência especial se justifica em vista da própria natureza de utilidade pública atinente às dotações criadas, ou seja, Educação, saúde e meio ambiente.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de

Numero de Protocolo

00437/2019

Projeto de Lei Nº 63/2019

Data: 02/08/2019 Hora: 14:33

Autor: HELIO DONIZETE ZANATTA

Assunto: Dispõe sobre abertura de crédito especial na contadoria Municipalidade de São Pedro, no valor de R\$163.100,00 (Cento e sessenta e três mil, cem reais) e dá outras providências.

Ao Excelentíssimo Senhor

Cassio Hellmeister Capellari

DD Presidente da Câmara Municipal de São Pedro

Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 065/2019
REF. PROJETO DE LEI Nº 063/2019.

“Dispõe sobre abertura de crédito especial na contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de R\$163.100,00 (Cento e sessenta e três mil, cem reais) e dá outras providências”.

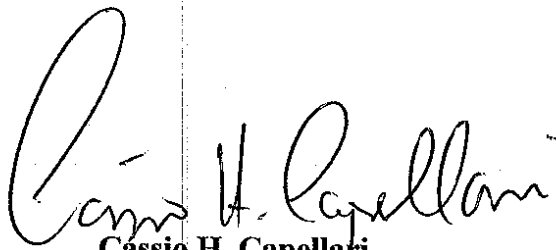
A Câmara Municipal, aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo, e DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura na contadoria da Municipalidade de São Pedro, Estado de São Paulo, de um crédito especial no valor de R\$163.100,00 (Cento e sessenta e três mil, cem reais), destinado a atender as despesas classificadas no anexo único, que passa a fazer parte integrante desta lei.

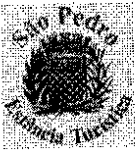
Art. 2º Os recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo art. 1º serão provenientes de excesso de arrecadação e anulação parcial de dotações orçamentárias, na forma e valores especificados no anexo único, conforme autorização do art. 43, §1º, II e III, da Lei Nacional nº 4.320, de 17.03.1964.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 07 de agosto de 2019.


Cassio H. Capellari
Presidente da Câmara


Roberson Pedrosa
1º Secretário



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER FINAL

PROJETO DE LEI Nº 63/2019 – Dispõe sobre a abertura de crédito especial na Contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de R\$ 163.100,00 (cento e sessenta e três mil, cem reais) e dá outras providências.

Ao analisar o projeto de lei em epígrafe, de iniciativa do poder executivo, acompanhado da respectiva exposição de motivos, conclui-se que se encontra amparado na Lei Orgânica do Município, bem como na Constituição Federal.

Verifica-se que a propositura atende aos requisitos legais e não possui vícios que impeçam sua apreciação em Plenário.

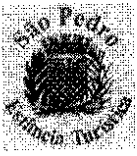
Diante do exposto, com a anuência dos demais integrantes do colegiado, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscrita por seus componentes, julga o projeto de lei em epígrafe apto à apreciação pelo Plenário desta Edilidade.

São Pedro, 05 de agosto de 2019.


DU SOROCABA
PRÉSIDENTE


GILBERTO VIEIRA DE MACEDO
RELATOR


ALBINO ANTUNES
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 63/2019 – Dispõe sobre a abertura de crédito especial na Contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de R\$ 163.100,00 (cento e sessenta e três mil, cem reais) e dá outras providências.

O presidente da Câmara Municipal de São Pedro solicitou parecer jurídico prévio sobre a constitucionalidade e legalidade do projeto de lei em epígrafe, de iniciativa do Poder Executivo.

A operação de abertura de crédito é prevista na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1967, que estatui normas gerais de Direito Financeiro. Dispõe em seu artigo 41:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
- II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
- III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

O dispositivo legal transcrito confere supedâneo normativo à realização das aberturas de créditos especiais destinadas a acrescentar dotações inexistentes, bem como suplementares, ao orçamento em curso, visando reforçar a dotação orçamentária.

O mesmo diploma legal condiciona tais aberturas de crédito, tanto a suplementar quanto a especial, à existência de recursos disponíveis na forma do caput do artigo 43, que qualifica os recursos provenientes de excesso de arrecadação, e o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior. Regulamenta, ainda, na forma do §1º, incisos I, II e III do mesmo artigo, a anulação de dotação orçamentária de recursos disponíveis:

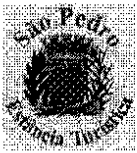
Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, e será precedida de exposição de justificativa.

§1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
- II – os provenientes de excesso de arrecadação;*
- III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.*

Verifica-se, assim, que o mencionado art. 43 da Lei 4.320/64 confere o devido supedâneo normativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, mediante o uso de recursos provenientes do excesso de arrecadação, de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, ou provenientes de anulação de dotação orçamentária.

Por derradeiro, com relação à transposição e transferência, cumpre mencionar que vêm dispostos no art. 67, VI da Constituição Federal, e delimitam a realocação de verbas entre órgãos orçamentários distintos.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Nesse sentido, havendo numerário para tanto, resta clara a legalidade da proposição.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e legalidade, OPINO pela viabilidade de tramitação do projeto de lei em epígrafe.

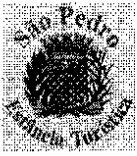
Caberá à Comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento emitir parecer final em relação ao projeto de lei ora em análise.

No que tange ao mérito, ficará a cargo de deliberação do colegiado desta Casa, no uso de sua função legislativa, respeitando as formalidades legais e regimentais.

É o entendimento.

São Pedro, 05 de agosto de 2019.

THELMA BELO ANACLETO DOS SANTOS
PROCURADORA JURÍDICA



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 63/2019 – Dispõe sobre a abertura de crédito especial na Contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de R\$ 163.100,00 (cento e sessenta e três mil, cem reais) e dá outras providências.

O projeto de lei em epígrafe, de iniciativa do Poder Executivo, vem acompanhado de parecer jurídico favorável e conforme a legislação pertinente, de modo que RELATO pela sua constitucionalidade e legalidade, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

São Pedro, 05 de agosto de 2019.

GILBERTO VIEIRA DE MACEDO
RELATOR